

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - CRCRJ E A UNIÃO DOS
PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIPEC.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Contadora, titular da carteira de identidade nº RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, e de outro, a **UNIÃO DOS PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIPEC**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1146, salas 1109 a 1111, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.271/0001-01, doravante denominada **UNIPEC**, neste ato representada por sua presidente, **DAMARIS AMARAL DA SILVA**, brasileira, divorciada, Técnica em Contabilidade, titular da carteira de identidade nº RJ-015504/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 382.075.327-34, celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, através do Processo Interno nº 2016/000262, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria o oferecimento gratuito, pela **UNIPEC**, de espaço físico, com recursos necessários, para realização de cursos a serem ministrados pelo **CRCRJ**, destinados a toda a classe contábil (profissionais da contabilidade em situação regular com o CRCRJ, estudantes com cadastro regular no CRCRJ e funcionários de Organizações Contábeis regularmente habilitadas no CRCRJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DAS PARTES:

2.1. Compete ao **CRCRJ**:

- a) submeter à **UNIPEC** o calendário dos cursos a serem realizados naquele local, para sua aprovação;
- b) fornecer à **UNIPEC** as normas e instruções para a consecução do objeto pactuado;



CRCRJ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO DE JANEIRO

- c) antes da data de início de cada curso, encaminhar à **UNIPEC** a relação de inscritos para controle de acesso à sala de aula e da entrega dos alimentos.
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **UNIPEC**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

2.2. Compete à **UNIPEC**:

- a) executar o pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com Plano de cursos apresentado e aprovado;
- b) oferecer acomodações para a realização dos cursos pactuados;
- c) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste Termo de Parceria, como computador e projetor;
- d) controlar o acesso dos alunos à sala de aula, de acordo com a relação de inscritos, indicando aqueles que entregaram ou não os alimentos exigidos no Regulamento de Cursos, remetendo, posteriormente, essa relação ao **CRCRJ**;
- e) comunicar ao **CRCRJ** toda e qualquer alteração ocorrida ou fato que venha a comprometer o atingimento do objeto pactuado; e
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

3.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

3.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Parceria, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Termo de Parceria será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Termo de Parceria, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e **UNIPEC**.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Parceria vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá necessidade de transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Da parte do **CRCRJ**, a execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Profissional, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei 8.666, de 21/06/93.

6.2. Da parte da **UNIPEC**, a execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por seu Diretor Jurídico - Paulo Damião de Sousa.

6.3. A **UNIPEC** franqueará livre acesso aos servidores do **CRCRJ** ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Parceria, quando em missão de acompanhamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam prejudicados os cursos constantes do calendário já aprovado pela **UNIPEC**.

§ 1º - Constitui motivo para rescisão deste Termo de Parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 2º - A rescisão ao Termo de Parceria deverá observar os princípios, as amplas e prévia defesa e ao contraditório.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes estabelecem que todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas via e-mail, devidamente comprovadas por aviso de recebimento.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

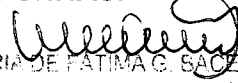
E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.


Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITÓRIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE


UNIÃO DOS PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - UNIPEC
DAMARIS DO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


1. **MARIA DE FATIMA C. SACZLO**
Diretora do Departamento de

2. 
AUGUSTO MONTEIRO MATHIAS
Dedepro

